

LEI MUNICIPAL Nº 419/2013

"Dispõe sobre alteração do Artigo 10 da Lei Municipal nº 316/2010 e dá outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 10 da Lei Municipal nº 316/2010, que trata sobre Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de atividades pedagógicas individuais e coletivas na escola e de hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

§ 1º. Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por:

- a).** 20 (vinte) horas em Atividades com Alunos;
- b).** 05 (cinco) horas em Atividade de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI) de acordo com a Administração Escolar.
- c).** 03 (três) horas de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletiva (ATPC) de acordo com a Administração Escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d). 02 (duas) horas de Atividade de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL) local de livre escolha pelo docente;

§ 2º. As horas de Atividades de Trabalho Pedagógico Individual e Coletiva, serão cumpridas pelo Docente, de acordo com a Administração Escolar, observando os seguintes critérios:

I. Em atividade individual de planejamento, preparação de aulas, avaliação de trabalho dos alunos, atendimentos a alunos e pais, estudos, pesquisas e colaborando com a administração da Unidade escolar;

II. Em atividades coletivas destinadas ao aperfeiçoamento profissional, à formação continuada, à participação nos coletivos da Unidade Escolar;

III. A definição dos locais, dias e horários específicos de atividades pedagógicas na Unidade de Ensino Fundamental e Infantil, serão definidos pela equipe gestora em conjunto com o coletivo dos professores, em conformidade com as diretrizes do Calendário Escolar;

IV. Entende-se local de livre escolha, o modo pelo qual o profissional docente do magistério desenvolverá suas atividades atinentes à sua formação e as atribuições do emprego que ocupa;

V. Nesta jornada de trabalho estão inclusos os professores do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos e professores das áreas de Educação Física, Arte, e Inglês;

VI. A jornada do professor em situação de ADIDO será composta pelos itens do § 1º do Artigo 10, sendo que, quanto a Alínea, ficará a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposição da Administração Escolar e de acordo com sua titulação para substituição e/ou atividades pedagógicas."

Art. 2º. O piso salarial profissional do Magistério Público Municipal será atualizado, anualmente, no mês de Janeiro, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 12 de agosto de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 12 de agosto de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração